

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO  
OBRIGATÓRIO**

**CURSO DE PSICOLOGIA**

Marabá, 01 de Abril de 2019.

## REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

### Capítulo I – Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** Este Regulamento dispõe sobre os Estágios Obrigatórios do Curso de Psicologia da Faculdade de Psicologia da Unifesspa (FAPSI), de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, o Regulamento de Graduação da Unifesspa e a Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

### Capítulo II – Do Estágio Obrigatório

**Art. 2º.** O Estágio Obrigatório é componente curricular obrigatório que visa proporcionar ao(a) aluno(a) formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

**Parágrafo Único.** O Estágio Obrigatório reserva-se, exclusivamente, para alunos(as) matriculados(as) no Curso de Psicologia da Unifesspa.

**Art. 3º.** O Estágio Obrigatório é concebido para propiciar ao(a) aluno(a) a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação.

**Art. 4º.** Os Estágios Obrigatórios do Curso de Psicologia estão estruturados em dois níveis: Estágios Básicos e Estágios Específicos.

**Art. 5º.** Os objetivos do Estágio Obrigatório são:

I – oportunizar contato com a realidade profissional, por meio da observação, desenvolvimento e execução de atividades de diferentes graus de complexidade, desafiando o(a) aluno(a) a compreender a prática profissional e a lidar com suas múltiplas dimensões;

II – auxiliar o(a) aluno(a) a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que lhe é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

III – integrar teoria e prática, possibilitando ao(a) aluno(a), por meio da vivência supervisionada, adquirir uma visão da profissão;

IV – possibilitar ao(a) aluno(a) estagiário(a) experiências de avaliação, de planejamento e de intervenção em situações, contextos, grupos e sujeitos, preparando-o para a execução de atividades profissionais do(a) psicólogo(a).

V – incentivar a pesquisa científica e tecnológica em Psicologia.

**Art. 6º.** As atividades de Estágio Obrigatório serão essencialmente práticas, embasadas em discussões teóricas desenvolvidas em sessões de supervisão.

**Parágrafo Único.** O cumprimento do Código de Ética Profissional dos(as) Psicólogos(as) é condição básica para desenvolvimento de todas as atividades vinculadas ao Estágio Obrigatório.

### **Capítulo III – Da Carga Horária**

**Art. 7º.** A carga horária dos Estágios Obrigatórios Básicos totaliza 204 horas. A carga horária dos Estágios Obrigatórios Específicos totaliza 476 horas, totalizando 680 horas.

**Parágrafo Único.** A integralização das horas destinadas ao Estágio Obrigatório é indispensável à obtenção do diploma e à colação de grau.

**Art. 8º.** A distribuição da carga horária dos Estágios Obrigatórios é definida pelo plano dos componentes curriculares aos quais estão vinculados, especificando a forma de distribuição e de execução das atividades.

#### **Seção I – Dos Estágios Básicos**

**Art. 9º.** O Estágio Básico será realizado nos 4º, 5º e 6º semestres do Curso de Psicologia, e inclui o desenvolvimento integrado das competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 10º.** O Estágio Básico assegurará momentos de reflexão sobre o papel do(a) psicólogo(a) e sua atuação em equipe multiprofissional, a vivência dos problemas, dos conflitos e dos desafios do trabalho psicológico, a compreensão acerca da aplicação de instrumentos e de ferramentas da Psicologia em diferentes contextos de inserção do profissional.

**Parágrafo Único.** As atividades referentes ao Estágio Básico serão planejadas, executadas, supervisionadas e avaliadas em conformidade com os programas, os cronogramas e os procedimentos específicos das práticas oferecidas pelo Curso de Psicologia, em estruturas próprias ou em instituições conveniadas, mediante a celebração de termos de compromissos.

#### **Seção II – Dos Estágios Específicos**

**Art. 11.** O Estágio Específico será realizado nos 9º e 10º semestres do Curso de Psicologia e inclui o desenvolvimento integrado das competências e habilidades que definem cada ênfase do Curso de Psicologia, em um total de 476 horas.

**Parágrafo único:** Para fins de aprovação e de integralização curricular é obrigatório o cumprimento por parte do(a) aluno(a) da carga horária total de cada estágio.

**Art. 12.** Será organizado por modalidade de atuação e de intervenção, a partir das ênfases curriculares do Curso de Psicologia. Nesta fase final do Curso de Psicologia, as atividades de estágio abrangerão intervenções psicológicas, seu planejamento e execução, na forma de serviços e atividades, sob a supervisão do(a) Professor(a) orientador(a) e do(a) Supervisor(a) do campo de estágio.

I – O aluno deverá realizar obrigatoriamente a inscrição na ênfase desejada em data definida pela coordenação de estágio durante o 8º. Período do curso.

II - Não será permitida a troca de ênfase depois de feita a escolha.

III- A troca de orientador(a) de estágio poderá ocorrer, quando solicitada 30 dias antes do final do Estágio Específico I, havendo disponibilidade de outro(a) orientador(a) da mesma ênfase.

IV - A solicitação será avaliada pelo Colegiado da Faculdade, sendo deferida ou não de acordo com o planejamento da distribuição de docentes por disciplina no próximo semestre e a pertinência da justificativa apresentada pelo(a) discente.

**Art. 13.** As atividades referentes ao Estágio Específico serão planejadas, executadas e avaliadas em conformidade com os programas, o cronograma e os procedimentos das disciplinas específicas oferecidas pela Faculdade de Psicologia, sendo desenvolvidas em ambientes apropriados para administração dos procedimentos práticos da Psicologia, em estruturas próprias ou em instituições conveniadas, mediante a celebração de termos de compromissos.

#### **Capítulo IV – Dos Campos de Estágio**

**Art. 14.** As atividades de Estágio Obrigatório deverão ser realizadas em setores da Unifesspa ou em Instituições Públicas, Privadas ou Organizações do Terceiro setor conveniadas à Unifesspa.

**Art. 15.** Os locais de realização das atividades de Estágio Obrigatório devem apresentar condições para:

I – planejamento e execução das atividades;

II – aprofundamento e produção de conhecimentos em situações de trabalho inerentes à profissão;

III – vivência efetiva de situações concretas, dentro do campo profissional da Psicologia;

IV – existência de estrutura física e material para o desempenho das atividades;

V – respeito a este Regulamento e demais normas e resoluções da Unifesspa.

**Art. 16.** Para as atividades de Estágio Obrigatório será necessária a presença de um(a) Supervisor(a) do campo de estágio no local de realização do estágio.

**Parágrafo Único.** O planejamento, a execução, a supervisão e a avaliação das atividades do Estágio Obrigatório deverão ser levados a efeito sob a responsabilidade do(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, com a coparticipação do Supervisor(a) do campo de estágio, preferencialmente psicólogo(a).

### Capítulo V – Do Convênio e do Termo de Compromisso

**Art. 17.** Compete única e exclusivamente à Unifesspa a celebração de convênios com as instituições cedentes do campo de Estágio Obrigatório.

**Art. 18.** O Estágio Obrigatório será autorizado a partir da celebração de convênio.

**Art. 19.** Caberá à instituição conveniada, concessora do local de realização das atividades de Estágio Obrigatório:

I – celebrar convênio com a Unifesspa;

II – firmar com a Unifesspa e com o(a) aluno(a) o termo de compromisso;

III – informar ao(a) aluno(a) as normas da instituição cedente;

IV – designar Supervisor(a) do campo de estágio para o acompanhamento das atividades práticas dos(as) alunos(as);

V – comunicar ao(a) Professor(a) Orientador(a) e à Coordenação de Estágio do Curso de Psicologia da Unifesspa quaisquer irregularidades na execução das atividades práticas.

**Art. 20.** O Convênio e o Termo de compromisso são documentos indispensáveis para a realização do Estágio Obrigatório.

**Parágrafo único:** O Termo de convênio é dispensável quando da realização do Estágio Obrigatório nos setores da Unifesspa

**Art. 21.** O Termo de compromisso deve ser assinado obrigatoriamente:

I – pelo(a) aluno(a);

II – pelo representante legal da instituição conveniada, em casos de local de Estágio externo à Unifesspa;

III. pelo responsável do setor, em casos onde o local de Estágio seja a Unifesspa;

IV – pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

**Art. 22.** O Termo de compromisso, assim como as atividades dele decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

### **Capítulo VI – Da Organização do Estágio Obrigatório**

**Art. 23.** A estrutura organizacional na Faculdade de Psicologia para as atividades de Estágio Obrigatório é composta de:

I – Coordenador(a) de Estágio;

II – Professor(es/as) Orientador(es/as);

III – Alunos(as).

#### **Seção I – Da Coordenação do Estágio**

**Art. 24.** É atribuição da Coordenação de Estágio coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas aos Estágios Obrigatórios.

**Art. 25.** A Coordenação dos Estágios Obrigatórios desenvolvidos pelos alunos(as) será exercida por um(a) professor(a) efetivo(a) pertencente ao corpo docente do Curso de Psicologia, e eleito pelo Colegiado da Faculdade para essa função, pelo período de dois anos, competindo-lhe:

I – cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento;

II – coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades dos Estágios Obrigatórios;

III – encaminhar à Direção da Faculdade, após a realização da inscrição por ênfase, a lista dos Professores(as) Orientadores(as), bem como de seus orientandos;

IV – identificar possíveis locais para a realização das atividades dos Estágios Obrigatórios, avaliando as condições exigidas;

V – realizar, junto aos(as) alunos(as), o levantamento da opção por ênfase curricular nos Estágios Obrigatórios Específicos por ocasião da inscrição na ênfase desejada pelos alunos;

VI – encaminhar à Coordenadoria de Estágio e Viagens de Campo (CEVC) a indicação de Instituições dispostas a celebrar convênios para o desenvolvimento dos Estágios Obrigatórios;

VII – tomar as devidas providências para a formalização do encaminhamento dos (as) alunos(as) para as Instituições onde serão desenvolvidas as atividades dos Estágios Obrigatórios;

VIII – realizar visitas periódicas às instituições conveniadas para acompanhamento do desenvolvimento dos Estágios Obrigatórios;

IX – planejar, juntamente com a equipe de Professores(as) Orientadores(as), a divisão dos grupos de alunos(as), bem como a distribuição dos(as) mesmos(as) nos respectivos campos de atuação, levando em consideração os objetivos dos Estágios Obrigatórios;

X – planejar, juntamente com a equipe de Professores(as) Orientadores(as), o cronograma geral das atividades dos Estágios Obrigatórios, em consonância com o Calendário Acadêmico anual da Unifesspa;

XI – elaborar, conjuntamente com os(as) Professores(as) Orientadores(as), critérios gerais de avaliação do desempenho dos(as) alunos(as) nos Estágios Obrigatórios;

XII – informar ao(a) supervisor(a) da instituição conveniada qualquer alteração que venha interferir na realização das atividades dos Estágios Obrigatórios;

XIII – prestar informações aos responsáveis pelas instituições conveniadas sobre o cronograma geral das atividades dos Estágios Obrigatórios;

XIV – manter contato com os demais Professores(as) Orientadores(as) dos Estágios Obrigatórios, visando o aprimoramento e solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento;

XV – realizar, ao final de cada período, a avaliação do desenvolvimento das atividades dos Estágios Obrigatórios, junto aos(as) alunos(as), Professores(as) Orientadores(as) e responsáveis pelas instituições conveniadas;

XVI – informar à Direção da Faculdade de Psicologia, por escrito, fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do(a) aluno(a), quando estes necessitarem de providências superiores.

## **Seção II – Do(s/as) Professor(es/as) Orientador(es/as)**

**Art. 26.** A orientação dos Estágios Obrigatórios é uma atividade docente relativa à prática profissional do(a) aluno(a), entendida como acompanhamento técnico-pedagógico na execução das atividades.

**Art. 27.** Cabe ao(a) Professor(a) Orientador(a):

I – planejar todas as etapas do desenvolvimento das atividades dos Estágios Obrigatórios, em conjunto com o(a) aluno(a);

II – sugerir bibliografias de acordo com as necessidades evidenciadas pelo(as) alunos(as);

III – orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o(a) aluno(a) ou grupo de alunos(as) no processo de execução das atividades;

IV – cumprir rigorosamente as horas-atividades previstas para a orientação ou para o acompanhamento das atividades;

V – assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas com a matriz curricular do Curso de Psicologia;

VI – prestar informações aos responsáveis pelas instituições conveniadas sobre as atividades dos Estágios Obrigatórios;

VII – informar à Coordenação de Estágio, por escrito, fatos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades ou do(a) aluno(a), quando estes necessitarem de providências superiores;

VIII – avaliar a(s) atividade(s) realizada(s) pelo(a) aluno(a), levando em consideração as competências e habilidades necessárias ao futuro profissional psicólogo(a);

IX – conhecer a estrutura organizacional, os objetivos e o funcionamento das instituições conveniadas onde os(as) alunos(as) desenvolverão suas atividades;

X – entregar documentos e relatório(s) do(as) alunos(as), quando necessário, da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelos(as) alunos(as) no final de cada semestre à Coordenação de Estágio;

XI – realizar a avaliação final do(a) aluno(a) e informar os conceitos à Coordenação de Estágio;

XII – participar das reuniões promovidas pela Coordenação de Estágio;

XIII – participar direta ou indiretamente na organização de eventos relacionados às atividades dos Estágios Obrigatórios e sugerir à Coordenação de Estágio, eventos, palestras e demais atividades afins;

XIV – manter registro ativo no Conselho Regional de Psicologia da Região.

**Art. 28.** Os(as) Professores(as) Orientador(as) deve(m) encaminhar à Coordenação de Estágio, semestralmente, as fichas de frequência do estágio de campo e o relatório de consolidação de notas dos(as) alunos(as) sob sua orientação.



### Seção III – Do(a) Aluno(a) Estagiário(a)

**Art. 29.** O(a) aluno(a), deverá realizar os Estágios Obrigatórios na forma deste Regulamento.

**Art. 30.** São obrigações do(a) aluno(a):

I – elaborar e cumprir com assiduidade o seu programa de atividades estabelecido sob a orientação do(a) Professor(a) Orientador(a);

II - registrar a frequência e coletar a assinatura do(a) supervisor(a) de Estágio de Campo a cada encontro, apresentando-a ao(a) Professor(a) Orientador(a) sempre que solicitado;

III – desenvolver as atividades observando princípios éticos da Psicologia e das instituições em que são realizados os estágios;

IV – respeitar e cumprir os regulamentos, normas e exigências do campo de Estágio Obrigatório, bem como responsabilizar-se pela conservação dos materiais, documentos, equipamentos e instalações;

V – comunicar ao(a) Professor(a) Orientador(a) e/ou Supervisor de Campo situações que venham a interferir na rotina das atividades do estágio;

VI – registrar as atividades desenvolvidas, conforme estabelecido pelo(a) Professor(a) Orientador(a);

VII – comunicar ao supervisor(a) responsável pelo campo de estágio o desenvolvimento das atividades;

VIII – comparecer aos encontros com o(a) Professor(a) Orientador(a) em dias e horários previamente definidos;

IX – cumprir todos prazos determinados pelo(a) Professor(a) Orientador(a)

X – assinar o termo de compromisso, respeitando-o (Apêndice B);

XI – cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento e na legislação vigente;

XII – permanecer no campo de estágio durante o horário estabelecido;

XIII – comparecer ao campo de estágio com, no mínimo, dez minutos de antecedência do início do horário programado;

XIV – atualizar o cartão de vacinação e apresentar cópia ao(a) Professor(a) Orientador(a) quando solicitado;

XV – Respeitar as normas de conduta e de vestimenta do campo de estágio;

XVI – Entregar obrigatoriamente relatório(s) em data(s) a ser(em) definidas pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

**Art. 31.** O(a) aluno(a) deverá manter as fichas de frequências atualizadas e, no caso, de rasuras ou preenchimento incorreto, estas deverão ser apresentadas juntamente com uma nova ficha preenchida.

Parágrafo único: A não apresentação da Ficha de Frequência (Apêndice A) implica na desobrigação do professor orientador e/ou do supervisor de campo da assinatura das horas referentes às atividades anteriormente desenvolvidas e, conseqüentemente, na reprovação do(a) estagiário(a), caso não atinja a carga horária mínima necessária.

**Art. 32.** O não cumprimento do estabelecido gerará a reprovação do(a) aluno(a).

#### **Seção IV – Da Frequência e Avaliação**

**Art. 33.** A frequência do aluno(a) será obtida mediante a assinatura nas Folhas de Registro de Frequência (Apêndice A).

**Art. 34.** Não será concedido exercício domiciliar nas atividades de Estágio Curricular.

**Art. 35.** A avaliação de desempenho no estágio será realizada por meio dos itens previstos no plano de ensino do orientador de estágio, no qual serão levados em consideração os seguintes princípios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso:

I - Postura profissional;

II - Segurança profissional em bases científicas;

III - Criatividade em situações problemáticas;

IV - Capacidade de trabalhar de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar;

V - Pensamento crítico;

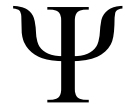
VI - Capacidade para traduzir suas experiências profissionais em conhecimento;

VII - Adequação aos princípios éticos da sociedade (constitucional e da profissão);

VIII - Capacidade para lidar com situações de conflitos.





**Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**  
**Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas**  
**Faculdade de Psicologia**



### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade, ouvidos a Coordenação de Estágio e os(as) Orientadores(as) envolvidos(as).

## APÊNDICES

	<b>Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará</b> <b>Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas</b> <b>Faculdade de Psicologia</b>	
---	---	---

**APÊNDICE A**

**LISTA DE FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO**

**Aluno(a):** \_\_\_\_\_

**Matrícula no.** \_\_\_\_\_

	<b>Data</b>	<b>Horário Entrada</b>	<b>Horário Saída</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Local</b>	<b>Atividade</b>	<b>Assinatura do responsável</b>
<b>1</b>							
<b>2</b>							
<b>3</b>							
<b>4</b>							
<b>5</b>							
<b>6</b>							
<b>7</b>							
<b>8</b>							
<b>9</b>							
<b>10</b>							

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) aluno(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável e Carimbo da Instituição

**APÊNDICE B****TERMO DE COMPROMISSO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO**

Este Termo de Compromisso de Desenvolvimento de Estágio, sem vínculo empregatício, configura-se a partir da Lei n.8.666/93, alterada pela Lei 1.788 de 25 de setembro de 2008, refere-se ao período letivo \_\_\_\_\_ e tem as seguintes partes envolvidas:

<b>CONCEDENTE</b>	
<b>Instituição/Organização</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Unidade</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Telefones</b>	
<b>Nome do Representante</b>	
<b>Nome do(a) Supervisor(a)</b>	
<b>Cargo do(a) supervisor(a)</b>	
<b>CNPJ ou CPF do(a) Supervisor(a)</b>	

<b>ESTAGIÁRIO(A)</b>	
<b>Nome</b>	
<b>N. Matrícula</b>	
<b>RG ou CPF</b>	
<b>Curso e Turma</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Telefones</b>	
<b>Email</b>	

<b>PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)</b>	
<b>Nome</b>	
<b>CRP no.</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Telefones</b>	
<b>Email</b>	

**Cláusulas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Compromisso de Estágio é regido pelo Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Psicologia da Unifesspa, conforme as condições estabelecidas no convênio firmado entre a Unifesspa e a Instituição/organização concedente do Estágio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do(a) aluno(a) estagiário(a):

I – elaborar e cumprir com assiduidade o seu programa de atividades estabelecido sob a orientação do(a) Professor(a) Orientador(a);

II - registrar a frequência e coletar a assinatura do(a) supervisor(a) de Estágio de Campo a cada encontro, apresentando-a ao(a) Professor(a) Orientador(a) sempre que solicitado;

III – desenvolver as atividades observando princípios éticos da Psicologia e das instituições em que são realizados os estágios;

IV – respeitar e cumprir os regulamentos, normas e exigências do campo de Estágio Obrigatório, bem como responsabilizar-se pela conservação dos materiais, documentos, equipamentos e instalações;

V – comunicar ao(a) Professor(a) Orientador(a) e/ou Supervisor de Campo situações que venham a interferir na rotina das atividades do estágio;

VI – registrar as atividades desenvolvidas, conforme estabelecido pelo(a) Professor(a) Orientador(a)

VII – comunicar ao supervisor(a) responsável pelo campo de estágio o desenvolvimento das atividades;

VIII – comparecer aos encontros com o(a) Professor(a) Orientador(a) em dias e horários previamente definidos;

IX – cumprir todos prazos determinados pelo(a) Professor(a) Orientador(a)

X – assinar o termo de compromisso, respeitando-o (Apêndice B);

XI – cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento e na legislação vigente;

XII – permanecer no campo de estágio durante o horário estabelecido;

XIII – comparecer ao campo de estágio com, no mínimo, dez minutos de antecedência do início do horário programado;

XIV – atualizar o cartão de vacinação e apresentar cópia ao(a) Professor(a) Orientador(a) quando solicitado;



XV – Respeitar as normas de conduta e de vestimenta do campo de estágio;

XVI – Entregar obrigatoriamente relatório(s) em data(s) a ser(em) definidas pelo(a) Professor(a) Orientador(a).

XVII - Manter as fichas de frequência atualizadas e, no caso, de rasuras ou preenchimento incorreto, estas deverão ser apresentadas juntamente com uma nova ficha preenchida. A não apresentação da Ficha de Frequência (Apêndice A) implica na desobrigação do professor orientador e/ou do supervisor de campo da assinatura das horas referentes às atividades anteriormente desenvolvidas e, conseqüentemente, na reprovação do(a) estágio(a) caso ele(a) não atinja a carga horária mínima necessária.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Estágio segue projeto prévio de atividades a serem desenvolvidas pelo(a) aluno(a) no campo de estágio e refere-se exclusivamente ao período letivo vigente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O (a) bolsista está segurado (a) Contra Acidentes Pessoais, por meio do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ com a Empresa Seguradora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este termo de Compromisso entra em vigor a partir da data de assinatura e pode ser cancelado a qualquer momento, a pedido do(a) estagiário(a), da concedente, da Instituição de Ensino e pelo descumprimento das cláusulas do Convênio firmado e/ou deste Termo de Compromisso.

Por estarem cientes do mesmo e de pleno acordo com as cláusulas, assinam o presente Termo de Compromisso para o Desenvolvimento do Estágio, em três vias de igual teor:

Marabá-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Aluno(a):**

\_\_\_\_\_  
**Professor(a) orientador(a):**

\_\_\_\_\_  
**Representante da concedente:**

\_\_\_\_\_  
**Coordenador(a) de Estágio:**